

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de setembro de 2025.

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA N° 02/2025 – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Prezado Associado,

A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo publicou o Edital n° 02/2025, com alterações promovidas pelo Edital n° 02-A, dispondo sobre a possibilidade de transação de débitos de ICMS e ITCMD inscritos em dívida ativa, com fatos geradores até **31/12/2023**, sobre os quais incidam juros de mora decorrentes da aplicação do art. 96 da Lei Estadual n° 7.000/2001 e art. 15 da Lei Estadual n° 12.008/2023, revogados pela Estadual n° 12.008/2013 (VRTE + 1% ao mês).

**O prazo para adesão da referida transação foi prorrogado pelo Edital n° 02-B/2025 até o dia 10 de outubro de 2025.**

Reproduz-se abaixo os principais destaques, informado anteriormente no Comunicado 021/2025:

- **Prazo de adesão:**

**Até as 23h59 do dia 10 de outubro de 2025**, por meio de formulário eletrônico disponível no site da Procuradoria-Geral do Estado: [www.pge.es.gov.br](http://www.pge.es.gov.br).

- **Descontos:**

- 100% sobre juros de mora.
- Até 50% sobre multas e encargos (pagamento à vista) ou até 40% (parcelado).
- Limite de redução total: 65% do valor do débito, podendo chegar a 70% para pessoas físicas, microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), empresas em recuperação judicial e liquidação judicial ou extrajudicial.
- A aplicação dos descontos não poderá reduzir o valor principal do débito.

- **Parcelamento:**

- Até 120 parcelas (ou até 145 parcelas para Pessoa Natural, ME, EPP, Recuperação, Falência etc.).
- Entrada mínima de 5% do valor consolidado em caso de parcelamento, salvo para Pessoa Natural, ME, EPP, Recuperação, Falência etc
- Valor mínimo da parcela: 50 VRTEs, (para créditos até 2.000 VRTEs) ou 200 VRTEs (acima de 2.000 VRTEs).

- **Adesão definitiva:**

Após análise e aceite do pedido, o contribuinte deverá concluir a adesão até **10 de outubro de 2025**, pelo portal da Dívida Ativa: [dividaativa.pge.es.gov.br](http://dividaativa.pge.es.gov.br).

- **Migração facilitada:**

Contribuintes com adesão vigente nos Editais 01/2024, 03/2024 ou 01/2025 poderão migrar para o Edital 02/2025 com aplicação dos novos descontos, sem necessidade de nova entrada. Assim, como aqueles com parcelamento ativo em curso.

- **Vedações:**

Não se aplica a débitos não inscritos em dívida ativa, sem cominação de imposto ou integralmente garantidos judicialmente com decisão transitada em julgado favorável ao Estado.

- **Rescisão da transação:**

A transação será rescindida nas seguintes hipóteses:

- Atraso superior a 60 dias no pagamento de parcelas.
- Descumprimento das obrigações legais ou das cláusulas do edital.
- Ações ou recursos judiciais mantidos ou propostos sobre os débitos incluídos na transação.
- Constatação de fraude, simulação, dolo ou esvaziamento patrimonial.
- Decretação de falência ou liquidação da empresa.
- A rescisão implica perda dos benefícios concedidos e retomada da cobrança integral dos débitos, deduzidos os valores pagos.
- O contribuinte também ficará impedido de aderir a nova transação pelo prazo de **2 anos**.

Os associados devem estar atentos a todos os requisitos e condições previstos no Edital PGE/ES Transação 02/2025, e suas alterações, e demais normas atinentes a transação tributária estadual.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório ***David & Athayde Advogados***, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por meio dos contatos [daniel@da.adv.br](mailto:daniel@da.adv.br) (Dr. Daniel Gomes), e, pelo telefone (27) 98816-9279, e, [rogerio@da.adv.br](mailto:rogerio@da.adv.br) (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,

**SINDIROCHAS - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais Cal  
e Calcário do Estado do Espírito Santo**